



ATA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 004/2018

Emendas 021, 022, 023, 024, 025, 026 e 027, de autoria do Vereador Claudio Giovane Prando Milli – PATRI ao **Projeto de Lei nº 031/2018**, de autoria do Executivo Municipal, **que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e dá outras providências.**

Parecer do Relator

Considerando a Legislação vigente, vinculada a Educação Nacional, Art. 47. do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, artigos 205 e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 15. da Lei Federal nº 9394/96 – que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e principalmente, a Lei Estadual nº 5471/97 que “dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Estadual e dá outras providências”;

Considerando que as mudanças propostas não afetam a liminar do Tribunal de justiça, que garante ao Chefe do Poder Executivo a nomeação e exoneração dos dirigentes das escolas públicas municipais, mas valoriza a democracia com a participação da comunidade escolar, através dos conselhos de escola no processo de gestão democrática do Ensino Público Municipal;

Considerando ainda, que as mudanças sugeridas são práticas comuns em outros municípios, como Santa Maria de Jetibá e na Secretária Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo – SEDU;

Considerando por fim, principalmente, que as mudanças propostas nas emendas são oriundas do Conselho Municipal de Educação, a quem compete organizar a oferta da educação básica no âmbito dos municípios e definir suas condições de funcionamento, junto ao Sistema Municipal de Educação, conforme Ata da 5ª Sessão Ordinária do CME, realizada no dia 09/08/18 e reunião com os membros das comissões permanentes de

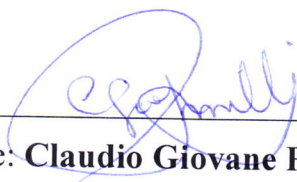
1

legislação, justiça e redação final, e educação, turismo, cultura, esporte e assistência social realizada no dia 23/10/18;

Considerando por fim, que na redação da Emenda 027/2018 (aditiva) não traz **a criação de uma nova equipe**, e logo, que esta pode ser constituída por funcionários da ativa, apenas direcionando os mesmos para tal função, o que não infringe o Art. 29 da Lei Municipal nº 973/90, portanto somos pela aprovação da emenda 027, que trata do Cap. III da Autonomia Financeira do Projeto de Lei nº 031/2018.

Considerando o exposto, **somos pela aprovação das emendas 021, 022, 023, 024, 025, 026 e 027, todas de 2018.**

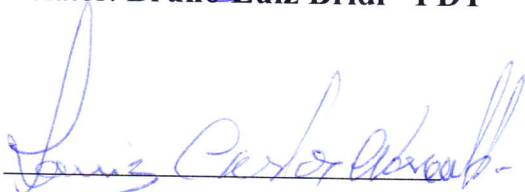
Sala Augusto Ruschi, 13 de novembro de 2018.



Presidente: **Claudio Giovane Prando Milli - PATRI**



Relator: **Bruno Luiz Bridi - PDT**



Vogal: **Luiz Carlos Novelli - PP**